



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de Julho de 2009



Série

Número 73

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 761/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de € 10.630,28.

Resolução n.º 762/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 4.139,64.

Resolução n.º 763/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 3.754,39.

Resolução n.º 764/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 968,81.

Resolução n.º 765/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 4.294,16.

Resolução n.º 766/2009

Autoriza a alteração da cláusula quinta que se reporta ao prazo de vigência do Procolo celebrado com a Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/SIDA através da Resolução n.º 62/2006, de 26 de Janeiro.

Resolução n.º 767/2009

Desafecta do domínio público a área de 321 m² por a mesma não ter sido utilizada na obra “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 768/2009

Prorroga o prazo da intervenção que vem sendo assegurada à RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A., pela Direcção de Serviços de Materiais e Equipamentos da Secretaria Regional do Equipamento Social, em termos de abastecimento das suas viaturas e equipamentos conforme estipulado pela Resolução n.º 386/2009, de 2 de Abril, até ao dia 31 de Julho de 2009.

Resolução n.º 769/2009

Autoriza a sociedade denominada ANAM, S.A. a alienar em hasta pública a lancha “Aremar”.

Resolução n.º 770/2009

Revoga os n.ºs 6 a 9 da Resolução n.º 1179/2008, de 20 de Outubro.

Resolução n.º 771/2009

Louva publicamente o Dr. Jorge Luís Gomes Nóbrega Araújo, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excepcional e do seu elevado sentido de missão com que ao longo destes anos se dedicou ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 772/2009

Autoriza que se proceda à abertura de uma oferta pública para a aquisição onerosa, para a Região, do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre um imóvel, destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 773/2009

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação – apoio eventual entre o Centro de Segurança Social e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo à aquisição de um veículo automóvel, a afectar ao funcionamento das valências de Centro de Dia, Centro de Noite e Residência para Idosos, da responsabilidade da mesma Instituição.

Resolução n.º 774/2009

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação – apoio eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa da Sagrada Família e Refúgio de S. Vicente de Paulo, relativo ao financiamento da aquisição de equipamento, mobiliário e outro material, a afectar à valência de Centro de Convívio, da responsabilidade da mesma Instituição.

Resolução n.º 775/2009

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social e a Fundação Mário Miguel, relativo à cedência das instalações e valências de lar e centro de dia para idosos, localizadas no edifício no sítio dos Lamaceiros, município do Porto Moniz.

Resolução n.º 776/2009

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação – apoio eventual entre o Centro de Segurança Social e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo à aquisição de um veículo automóvel, indispensável ao funcionamento da unidade de apoio integrado ao domicílio, vertente apoio social, dos concelhos de São Vicente e Porto Moniz, inserida no Projecto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

Resolução n.º 777/2009

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social e a Casa do Povo do Curral das Freiras, relativo ao financiamento das valências centro de dia e centro de convívio para idosos.

Resolução n.º 778/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria Liliana Andrade Rodrigues, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.

Resolução n.º 779/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.

Resolução n.º 780/2009

Autoriza o pagamento da Fundação Berardo o valor das participações cedidas a título da gestão do pré-financiamento dos projectos “Um Professor um Computador” e “*wireless Labs*”.

Resolução n.º 781/2009

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o clube denominado Piti Ténis Clube, aprovado pela Resolução n.º 1074/2008, de 9 de Outubro.

Resolução n.º 782/2009

Mandata o Dr. Carlos Andrés León Viríssimo, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral da sociedade desportiva denominada Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, S.A.D..

Resolução n.º 783/2009

Mandata o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios da sociedade desportiva denominada Madeira Andebol, S.A.D..

Resolução n.º 784/2009

Autoriza que se proceda a uma oferta pública para arrendamento de um imóvel destinado à instalação de serviços públicos relativos a uma extensão do Conservatório – Escola Profissional de Artes da Madeira, Eng. Luiz Peter Clode, no município de São Vicente, para o funcionamento de cursos de Música, a qual já foi objecto de parecer favorável da Direcção Regional de Património, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Resolução n.º 785/2009

Autoriza a expropriação, pelo valor global de 340.339,78 euros das parcelas de terreno n.ºs 23, 24 e 25 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 786/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 3.162.500,65 da parcela de terreno n.º 18 (Lote 3.2) das plantas parcelares das obras de “construção dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo - 3.ª Fase” e “construção do Pavilhão Multiusos do Funchal”.

Resolução n.º 787/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 105 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 761/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 10.630,28 Euros, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Abril a 30 de Junho de 2009, da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 2 de Janeiro de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.03 (juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 762/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu autorizar a Secretaria Regional do

Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.139,64 euros (quatro mil, cento e trinta e nove euros e sessenta e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Agosto de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 763/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.754,39 euros (três mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e trinta e nove centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 10.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de Agosto de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 764/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.; Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 968,81 euros (novecentos e sessenta e oito euros e oitenta e um centavos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Agosto de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 765/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.294,16 euros (quatro mil, duzentos e noventa e quatro euros e dezasseis centavos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo

Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Agosto de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 766/2009

Considerando que a Resolução número sessenta e dois barra dois mil e seis, de vinte e seis de Janeiro, autorizou a celebração de um Protocolo com a Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/SIDA;

Considerando que a celebração daquele Protocolo teve como finalidade a cedência a título precário e gratuito de um prédio propriedade da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que aquela cedência permitiu a instalação daquela instituição de solidariedade social na Região Autónoma da Madeira, onde funciona um centro de dia de apoio a famílias, e um espaço destinado às actividades do projecto denominado "ABC - Ser Criança";

Considerando que a Abraço Associação de Apoio a Pessoas com VIH/SIDA, solicitou a alteração da cláusula quinta do Protocolo, que se reporta ao prazo de vigência, que passa a ser de quinze anos a contar da data da assinatura da alteração do Protocolo;

Considerando que aquela instituição é a única na Região que presta apoio a crianças e famílias afectadas pelo vírus VIH/SIDA;

Considerando que o prazo inicialmente estipulado não assegurava o retorno dos investimentos que aquela instituição suportou com a realização das obras no edifício cedido;

Considerando que há um interesse comunitário de manutenção desta actividade social, de forma, a salvaguardar um grupo populacional mais fragilizado;

Considerando que a modificação solicitada não constitui qualquer problemática que possa comprometer a legalidade do documento originário;

Considerando que o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional número quarenta barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, prevê a possibilidade de a cessão a título precário poder ser efectuada por um período não superior a trinta anos.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

Um - Autorizar a alteração da cláusula quinta do Protocolo.

Dois - Aprovar a minuta da alteração do referido Protocolo.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva alteração do Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 767/2009

Considerando que por escritura de expropriação amigável, para a obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul" - Parcela cinquenta,

celebrada a dez de Abril de dois mil e três, a Região Autónoma da Madeira, expropriou a Joaquim Alves Júnior, uma parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de mil quinhentos e trinta e cinco metros quadrados, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio da Pontinha, freguesia e município de Machico, com a área global no solo, de mil oitocentos e oitenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo trinta barra doze da Secção “BZ”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero um dois um seis barra dois zero zero sete nove cinco;

Considerando que da supra identificada parcela, apenas foi absorvida pela referida obra a área de mil duzentos e catorze metros quadrados, resultando assim, uma parcela sobrando de trezentos e vinte e um metros quadrados.

Considerando que o expropriado manifestou interesse na compra daquela parcela sobrando;

Considerando que, a formalização da alienação só poderá concretizar-se com a integração do bem no domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

Desafectar do domínio público a área de trezentos e vinte e um metros quadrados, confrontante, na parte, considerada, do Norte com Maria de Olim e outros, Sul e Leste com a Região Autónoma da Madeira e do Oeste com a Levada das Figueiras, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo trinta barra doze da Secção “BZ”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero um dois um seis barra dois zero zero sete nove cinco, por a mesma não ter sido utilizada na obra “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 768/2009

Considerando que pela Resolução n.º 386/2009, de 2 de Abril, foi prorrogada por mais 3 meses a intervenção que vem sendo assegurada à RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A., pela Direcção de Serviços de Materiais e Equipamentos da Secretaria Regional do Equipamento Social, em termos de abastecimento das suas viaturas e equipamentos;

Considerando que a data limite de tal intervenção ocorre no próximo dia 10 de Julho, mas que por atraso na emissão dos cartões de abastecimento é necessário que seja concedido um prazo mais alargado para a completa emissão dos mesmos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu prorrogar o prazo em questão até ao dia 31 de Julho de 2009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 769/2009

Considerando que após a entrada em funcionamento do Centro de Salvamento Costeiro e dos novos meios que lhe estão afectos, deixou de ser necessário o uso da lancha “Aremar” utilizada pela ANAM, S.A. para o efeito, não sendo viável a sua reintegração noutra sector;

Considerando que a manutenção da referida lancha é demasiado onerosa sem que, em contrapartida, detenha qualquer utilidade para o interesse público prosseguido pela Entidade Concessionária, a ANAM, S.A.;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu, nos termos dos n.ºs. 1, 4 e 5 da cláusula 25.ª do Contrato de Concessão dos Aeroportos da Madeira, por estar em causa um bem patrimonial cedido pela Entidade Concedente à Entidade Concessionária, constante dos bens discriminados no Anexo I do Contrato de Concessão, autorizar a ANAM, S.A. a alienar em hasta pública a lancha “Aremar”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 770/2009

Considerando o disposto na Resolução n.º 1179/2008, de 20 de Outubro, aprovada no âmbito do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio;

Considerando as alterações introduzidas àquele diploma pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, no que concerne aos regimes de competências do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., e da Direcção Regional de Pescas, no âmbito do modelo de governação do Programa Operacional Pesca.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Revogar os n.os 6 a 9 da Resolução n.º 1179/2008, de 20 de Outubro;
2. Alterar o n.º 12 daquela Resolução que passa a ter a seguinte redacção:

“12. Determinar que a estrutura de Apoio Técnico é constituída por dois Técnicos da Direcção Regional de Pescas”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 771/2009

Considerando que o Dr. Jorge Luís Gomes Nóbrega Araújo, Chefe de Serviço de Medicina Interna da Carreira Médica Hospitalar do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., exerceu de forma competente, dedicada e leal o cargo de Director Regional dos Hospitais no período de 1984 a 1988;

Considerando a sua competência e qualidades técnicas e humanas que foram evidenciadas ao longo da sua carreira médica.

Assim, ao passar à situação de aposentado, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu louvar publicamente o Dr. Jorge Luís Gomes Nóbrega Araújo, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excepcional e do seu elevado sentido de missão com que ao longo destes anos se dedicou ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 772/2009

Considerando as resoluções n.ºs 1195/2008 e 760/2009, de 21 de Outubro e 29 de Junho, respectivamente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

- Ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 23.º do D.L.R. n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar que se proceda à abertura de uma oferta pública para a aquisição onerosa, para a Região, do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre um imóvel, destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos;
- Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para tomar todas as providências e praticar todos os actos necessários ao efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 773/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que no âmbito das respostas sociais providenciadas pela Instituição, relativas às valências Centro de Dia, Centro de Noite e Residência para Idosos, torna-se necessária a aquisição de um veículo automóvel;

Considerando que a referida aquisição assume primordial importância, dado ser necessário proceder à substituição da viatura actualmente ao serviço da Instituição, de forma a se assegurar o transporte de utentes no âmbito das referidas valências;

Considerando que a Instituição em causa não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com a referida viatura.

O Conselho do Governo Regional, reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação – apoio eventual entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo à aquisição de um veículo automóvel, a afectar ao funcionamento das valências Centro de Dia, Centro de Noite e Residência para Idosos, da responsabilidade da mesma Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única até ao montante total máximo previsto de 18.942,34 euros, para comparticipação das despesas enunciadas no ponto anterior.
 - 2.1 Que o apoio referido em 2 seja atribuído em 2009, contra a apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril, na rubrica AS2109039/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 774/2009

Considerando que a Casa da Sagrada Família e Refúgio de S. Vicente de Paulo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, a referida Instituição terá a responsabilidade de gerir uma nova infra-estrutura na freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, o Centro de Convívio da Achada de Gaula;

Considerando que há que dotar o estabelecimento em causa do imprescindível equipamento para o seu funcionamento, com vista à prossecução em pleno das actividades sociais em causa.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação – apoio eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa da Sagrada Família e Refúgio de S. Vicente de Paulo, relativo ao financiamento da aquisição de equipamento, mobiliário e outro material, a afectar à valência Centro de Convívio, da responsabilidade da mesma Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 9.773,74 euros, correspondente a 100% da comparticipação com as despesas enunciadas no ponto anterior.
 - 2.1. O apoio referido em 2 será atribuído em 2009, contra a apresentação de cópias das facturas da despesa objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
4. Que o presente acordo produza efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, na rubrica AS2109038/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 775/2009

Considerando que a Fundação Mário Miguel é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, interessa confiar à Fundação Mário Miguel a gestão das valências lar e centro de dia para idosos e respectivas instalações de uma nova infra-estrutura, propriedade do Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), localizada na freguesia dos Lamaceiros, concelho do Porto Moniz;

Considerando que se entende que a parceria a estabelecer entre o CSSM e a Fundação Mário Miguel, no âmbito das respostas sociais a providenciar, resultará num melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com benefícios para os utentes e para a comunidade em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de gestão entre o CSSM e a Fundação Mário Miguel, relativo à cedência das instalações e valências lar e centro de dia para idosos, localizadas no edifício ao Sítio dos Lamaceiros, concelho do Porto Moniz.
2. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão.
3. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração e é válido pelo período de 3 anos, automática e sucessivamente renovável por igual período, salvo cessação, nos termos fixados no mesmo acordo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 776/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma instituição particular de solidariedade social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento, instituição parceira do Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) no âmbito do projecto da Rede Regional de

Cuidados Continuados Integrados, alargou a sua parceria, assumindo a criação, implementação e coordenação da unidade de apoio integrado ao domicílio, vertente apoio social, nos concelhos de São Vicente e do Porto Moniz, conforme Resolução n.º 682/2008, de 3 de Julho;

Considerando que com vista à prossecução em pleno das actividades sociais em causa, torna-se necessária a aquisição de um veículo automóvel, com vista a possibilitar a deslocação das funcionárias às residências dos utentes.

O Conselho do Governo Regional, reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação – apoio eventual entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo à aquisição de um veículo automóvel, indispensável ao funcionamento da unidade de apoio integrado ao domicílio, vertente apoio social, dos concelhos de São Vicente e Porto Moniz, inserida no Projecto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.
2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única até ao montante total máximo previsto de 17.373,91 euros, para comparticipação das despesas enunciadas no ponto anterior.
 - 2.1. O apoio referido em 2 será atribuído em 2009, contra a apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril, na rubrica AS2105030/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 777/2009

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, a Casa do Povo do Curral das Freiras celebrou com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação

n.º 29/2001/GJ, aprovado através da Resolução n.º 1819/2001, de 28 de Dezembro, relativo ao financiamento das valências centro de actividades de tempos livres e centro de convívio para idosos, através do qual é concedido um apoio financeiro mensal de 3.115,81 euros;

Considerando que se justifica a alteração do apoio financeiro que vem sendo atribuído a esta Instituição, em resultado, designadamente do encerramento da valência centro de actividades de tempos livres, em virtude da abertura da escola a tempo inteiro e do desenvolvimento de uma nova valência, centro de dia para idosos;

Considerando a situação de incapacidade da mesma instituição de gerar receitas suficientes que assegurem de forma sustentada o funcionamento das referidas actividades de apoio à terceira idade.

O Conselho do Governo Regional, reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e a Casa do Povo do Curral das Freiras, relativo ao financiamento das valências centro de dia e centro de convívio para idosos.
2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro no montante mensal de 3.664,24, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as referidas valências.
3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O presente acordo produz efeitos a 01 de Outubro de 2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
7. Revogar, com efeitos a 01/10/2008, o acordo de cooperação n.º 29/2001/GJ, celebrado nos termos da Resolução n.º 1819/2001, de 28 de Dezembro, relativo ao financiamento das valências centro de actividades de tempos livres e centro de convívio para idosos.
8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de

Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 778/2009

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos;

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma participação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Maria Liliana Andrade Rodrigues, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria Liliana Andrade Rodrigues, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidades supra

mencionadas uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 7.300,16 euros (sete mil e trezentos euros e dezasseis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em dezasseis prestações mensais, no valor de 456,26 euros (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos).

3. Os contratos-programa a celebrar com a entidade supra referida têm a duração de um 16 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Setembro de 2008 e cessa a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 779/2009

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem

a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder às entidades supra mencionadas uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 6.387,64 euros (seis mil e trezentos e oitenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em catorze prestações mensais, no valor de 456,26 euros (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos).
3. Os contratos-programa a celebrar com a entidade supra referida têm a duração de 14 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Novembro de 2008 e cessa a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 780/2009

Considerando que um dos objectivos da Secretaria Regional de Educação é a promoção do acesso às tecnologias de informação pelos docentes colocados nas Escolas Regionais;

Considerando que, ao abrigo do Programa Madeira Digital, medida 2.3 – Projectos Integrados “Cidades e Regiões Digitais” do POS_ Conhecimento foram lançados os projectos “um Professor um Computador” e “*Wireless Labs*” os quais tinham por objectivo potenciar a aquisição de um equipamento informático pessoal por parte dos docentes e dotar as escolas de material informático tecnicamente avançado na área pedagógica, nas escolas da Região Autónoma da Madeira, permitindo dessa maneira melhorar a qualidade do ensino e uma maior e melhor qualificação e formação dos recursos humanos, funcionando a Secretaria Regional de Educação como suporte dos processos;

Considerando que foi celebrado um Protocolo entre a Secretaria Regional de Educação, hoje Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Fundação Berardo, tendo em vista a execução financeira dos projectos “Um Professor Um computador” e “*Wireless Labs*”;

Considerando que os projectos já se encontram executados física e financeiramente, revelando uma forte adesão dos destinatários finais dos projectos;

Considerando que importa promover a info-inclusão, contribuindo deste modo para dinamização da sociedade do conhecimento e consequente competitividade da Região;

Considerando que a Fundação Berardo teve relativamente aos Projectos atrás descritos uma intervenção ao nível da gestão do pré financiamento como entidade parceira que urge ressarcir.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Pagar à Fundação Berardo o valor das comparticipação cedidas a título da gestão do pré-financiamento dos projectos “Um Professor um Computador” e “*wireless Labs*”;
2. Aprovar uma comparticipação Financeira no montante de 408.353 euros (quatrocentos e oito mil trezentos e cinquenta e três euros), de acordo com a seguinte programação financeira, acordada com a Fundação Berardo:
 - 2009 - € 50.000
 - 2010 - € 50.000
 - 2011 - € 50.000
 - 2012 - € 50.000
 - 2013 - € 50.000
 - 2014 - € 50.000
 - 2015 - € 50.000
 - 2016 - € 50.000
 - 2017 - € 50.000
 - 2018 - € 8.353
3. As despesas a suportar para o ano de 2008, esta inscrita na Secretaria 07, Capítulo 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 781/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1074/2008, de 09 de Outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-

-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Piti Ténis Clube, no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais;

Considerando que, segundo o artigo 10.º da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, a verba a atribuir deveria ter sido dividida em partes iguais entre o clube que apresentou a candidatura e aquele onde foram obtidos os resultados, terá de ser alterada a cláusula 4.ª do contrato-programa em apreço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Piti Ténis Clube, aprovado pela Resolução n.º 1074/2008, de 09 de Outubro.
2. Alterar os n.ºs 1 e 2 da cláusula 4.ª passando estas a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª
(Regime de Comparticipação Financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 5.057,54 euros (cinco mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro centésimos), para prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano de 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.025,54 euros;
 - ARRAC (Ténis) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 3.000,00 euros.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2008 - 4.028,77 euros (quatro mil, vinte e oito euros e setenta e sete centésimos);
 - b) 2009 - 1.028,77 euros (mil, vinte e oito euros e setenta e sete centésimos).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, para homologar a referida alteração ao contrato-programa

de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes e que produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes do contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04 da Medida Valorização da Actividade Desportiva do Plano de Investimento do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 782/2009

Considerando que o “Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, S.A.D.” necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu, mandar o Dr. Carlos Andrés León Viríssimo, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, S.A.D.”, que terá lugar no dia 14 de Julho do corrente ano, pelas 15h00 horas, na sua sede, à Rua Brigadeiro Couceiro, em Porto Santo, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 783/2009

Considerando que o “Madeira Andebol, S.A.D.” necessita de reunir a Assembleia-Geral de sócios, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do “Madeira Andebol, S.A.D.”, que terá lugar no próximo dia 16 de Julho de 2009, pelas 18h00 horas, na sua sede, sita à Rua dos Aranhas, n.º 53, 2.º, sala G, no Funchal, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 784/2009

Considerando a importância do Conservatório – Escola Profissional de Artes da Madeira, Eng. Luiz Peter Clode (CEPAM), para o desenvolvimento cultural da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente através da educação, formação e inserção de jovens e adultos no mundo da música;

Considerando que a actividade deste estabelecimento de ensino se desenvolve por toda a Região Autónoma, proporcionando a quantos se interessam pelas artes boas condições para a respectiva aprendizagem, facto que determina a existência de espaços físicos apropriados e adequados onde a mesma possa ser ministrada, com boas condições de acessibilidade, bons espaços internos e externos de circulação pedestre e com boas zonas de estacionamento;

Considerando que no concelho de São Vicente o CEPAM vem proporcionando a aprendizagem da música, desde 1995, a quantos se interessem pelo seu conhecimento e cultura e que para o efeito é necessário a existência de espaços apropriados e adequados;

Considerando que, o espaço que vinha sendo utilizado a título de empréstimo e gratuitamente e onde era ministrado o ensino da música, em dez instrumentos distintos, no concelho de São Vicente, necessita ser devolvido ao respectivo proprietário;

Impõe-se, arrendar um espaço físico, nos termos do Decreto-Lei n.º 228/95 de 11 de Setembro conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, para instalação de um anexo ao Conservatório destinado a ministrar cursos de Música.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

Um - Autorizar que se proceda a uma oferta pública para arrendamento de um imóvel destinado à instalação de Serviços Públicos relativos a uma extensão do Conservatório – Escola Profissional de Artes da Madeira, Eng. Luiz Peter Clode, no concelho de São Vicente, para o funcionamento de Cursos de Música, a qual já foi objecto de parecer favorável da Direcção Regional de Património, da Secretaria Regional do Plano e Finanças

Dois - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para tomar as providências e praticar todos os actos necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 785/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos – Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 302/2009, de 19 de Março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 340.339,78 euros (trezentos e quarenta mil e trezentos e trinta e

nove euros e setenta e oito cêntimos), as parcelas de terreno números 23, 24 e 25 da planta parcelar da obra, em que é expropriada a Sociedade “M.R. Gomes – Empreendimentos Imobiliários, Lda.”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 786/2009

Considerando a execução da “Obra de Construção dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo – 3.ª Fase” e “Obra de Construção do Pavilhão Multiusos do Funchal”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a estas obras, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi apresentada proposta de aquisição, a qual foi aceite pelos respectivos proprietários;

Considerando que a parcela a adquirir, com a área de 9.115,00 m², abrange as duas obras, sendo que 2.415,00 m² se destinam à obra de “Construção dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo - 3.ª Fase”, e os restantes 6.700,00 m² à obra de “Construção do Pavilhão Multiusos do Funchal”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.162.500,65 euros (três milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos euros e sessenta e cinco cêntimos) a parcela de terreno número 18 (Lote 3.2) das plantas parcelares das obras em que são vendedores António Dias Gonçalves, João Dias Gonçalves, António Paulo Dias Pestana, Fátima Carolina Pestana Dias, José Carlos Pestana Diaz, José Pestana Filipe e Sónia Maria Dias Pestana Figueira.
2. O pagamento será efectuado em três prestações anuais, a primeira, no valor de 855.437,81 euros (oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete euros e oitenta e um cêntimos), na data da celebração da escritura, a segunda, no valor de 1.057.062,86 (um milhão e cinquenta e sete mil e sessenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos), no ano económico de 2010 e, a terceira, no valor de 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil euros), no ano económico de 2011;

3. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Classificação Orgânica zero oito ponto cinquenta ponto cinquenta e um ponto zero um, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 787/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa – Cota 500 – 1ª Fase”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 reunido em plenário em 9 de Julho de 2009 resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.072,60 euros (doze mil e setenta e dois euros e sessenta cêntimos) a parcela de terreno número 105 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Olga Firmina Rodrigues Cró Nóbrega, José Paulo Cró de Nóbrega casado com Isabel Margarida Camacho Brazão, Magno Cró de Nóbrega casado com Maria Célia Castro Mendonça, José Miguel Cró de Nóbrega, Durvalino Ângelo Cró de Nóbrega e Mónica Filipa Cró de Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115722950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)